



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches municipais e conveniadas e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu site, bem como divulgar nas EMEIs, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município e conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo Único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

- I - número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II – data da inscrição;
- III – iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV – iniciais do nome da criança;
- V – dois números de telefone para contato;
- VI – ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;
- VII – a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo Único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Quando da abertura de nova vaga, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato pelos números de telefones contidos na listagem geral.

Parágrafo Único. Caso não seja possível entrar em contato com o número do telefone informado, após 03 (três) tentativas, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, será lavrado registro em planilha própria, passando a vaga para o seguinte da lista.

Art. 5º Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

